



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO – TC – 03941/12**

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Caraúbas. Licitação. Tomada de Preço nº 13/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC – 01501/2012**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC- 03941/12.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 13/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de uma motocicleta Zero Km, com suspensão, para a Secretaria Municipal de Educação de Caraúbas.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**
6. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, após análise da defesa, opinou pela REGULARIDADE da licitação em questão e do respectivo contrato.**

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.**

#### **3. VOTO DO RELATOR**

**Considerando o Parecer da d. Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR o presente processo licitatório e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB.  
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal